



Relatório de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3

Apuração do RWA e PR - Circ. 3.678



Dezembro de 2018





ÍNDICE

2.	2.1. 2.2.	Risco de	Conformidade	
	2.2.		Conformidade	
				4
	0.0	Risco de	Liquidez	4
	2.3.	Risco de	Mercado	4
	2.4.	Risco Sc	cioambiental	4
	2.5.	Risco de	Imagem	5
	2.6.	Risco de	Crédito	5
	2.7.	Risco Op	peracional	5
	2.8.	Risco Es	tratégico	5
	2.9.	Risco de	Conjuntura	5
	2.10). Ava	liação a Mercado	5
	2.11	. Ava	liação por Modelo de Apreçamento	5
3.	FUN	IÇÕES E	RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS DE RELACIONAMENTO	5
	3.1.	Conselh	o de Administração	5
	3.2.	CRO – C	hief Risk Officer	6
	3.3.	Comitê	de Gestão de Riscos	7
	3.4.	Comitê l	Executivo	8
			Gestão Integrada de Riscos - GIR – Controles Internos e Risco	8
	•		Gestão Integrada de Riscos - GIR – Riscos Financeiros	
			Gestão Integrada de Riscos - GIR – Compliance	
			Tesouraria - Banco e Corretora	
	3.9.	Auditoria	a Interna	9
4.	EST	RUTURA	DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL	9
	4.1.	RISCO E	DE CRÉDITO	9
	4.2.	RISCO E	DE MERCADO	10
		4.2.1.	Principais riscos de mercado considerados pelo Grupo Confidence	10
		4.2.2.	Metodologia	11
		4.2.3.	Apreçamento de Instrumentos Financeiros avaliados pelo Valor d	
		Mercado	h - 3,	
		4.2.4.	Valores Expostos ao Risco de Mercado em 30/09/2018	12





	4.3. RISCO	DE LIQUIDEZ	14
	4.3.1.	Informações – Gestão de Liquidez	14
	4.3.2.	Gerenciamento de Risco de Liquidez	14
	4.3.3.	Plano de Contingência De Liquidez	14
	4.4. RISCO (DPERACIONAL	15
	4.4.1.	Riscos Integrantes	15
	4.4.2.	Parcela de Risco Operacional em 30/09/2018	15
	4.5. GERENC	CIAMENTO DE CAPITAL	16
	4.5.1.	Patrimônio de Referência	16
	4.5.2.	Detalhamento do Patrimônio de Referência	17
	4.5.3.	RWA (Risk-Weighted Assets)	17
	4.5.4.	Avaliação de Suficiência e Adequação do Patrimônio de Referência	ı 18
	4.5.5.	Razão de Alavancagem	22
5.	Anexo I – Co	omposição do Patrimônio de Referência	23
6.	CONSIDERA	ÇÕES FINAIS	27





1. INTRODUÇÃO

O Grupo Confidence/Travelex está organizado sob a forma de Conglomerado Financeiro, que opera no mercado de câmbio, oferecendo seus produtos para os segmentos de turismo, industrial, comercial e de serviços.

O Público alvo é composto pelas corretoras de câmbio, bancos, empresas importadoras e exportadoras, empresas que enviam seus colaboradores para viagens de negócios no exterior e pessoas físicas que viajam a passeio ou necessitam receber ou efetuar remessas internacionais.

O gerenciamento de riscos do Grupo Confidence/Travelex é fundamentado nas estratégias estabelecidas pela Diretoria, sendo normatizado por Políticas que seguem a regulamentação vigente e realizado por meio de mecanismos desenvolvidos e seguidos pelas áreas de controle (Gerenciamento Integrado de Riscos e Tesouraria).

O presente relatório tem por objetivo divulgar as informações referentes à gestão de riscos, em consonância com o disposto na Circular 3.678 do Banco Central do Brasil, estando em conformidade com as políticas internas de divulgação de informações.

As informações relativas à gestão de riscos, aos Ativos Ponderados por Risco (*Risk Weighted Assets* – RWA) e adequação do Patrimônio Referência (PR) foram elaboradas com base no balanço consolidado do Grupo Confidence/Travelex, denominado Conglomerado Prudencial. Os valores apresentados estão expressos em milhares de Reais.

2. DEFINIÇÕES

2.1.Risco de Conformidade

Define-se como a possibilidade de a Instituição não estar de acordo com normas internas ou externas, e demais legislações do seu segmento.

2.2.Risco de Liquidez

Define-se como a possibilidade de a Instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas, inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

2.3. Risco de Mercado

Define-se como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela Instituição.

2.4. Risco Socioambiental

Define-se como a possibilidade da ocorrência de perda na Instituição decorrentes de danos socioambientais.





2.5. Risco de Imagem

Define-se como a possibilidade de a Instituição passar uma percepção desfavorável de imagem para seus clientes, parceiros, fornecedores ou órgãos reguladores.

2.6. Risco de Crédito

Define-se o Risco de Crédito como a possibilidade da ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados, desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumentos financeiros decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador e reestruturação de instrumentos financeiros.

2.7. Risco Operacional

Define-se o risco operacional como a possibilidade da ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas.

2.8. Risco Estratégico

Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças adversas no ambiente de negócios, ou de utilização de premissas inadequadas na tomada de decisão.

2.9. Risco de Conjuntura

Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

2.10. Avaliação a Mercado

Pressupõe o apreçamento, no mínimo, diário, de instrumentos financeiros que possuem cotações de preços, índice e taxas imediatamente disponíveis para transações não forçadas e oriundas de fontes independentes.

2.11. Avaliação por Modelo de Apreçamento

Pressupõe o apreçamento, no mínimo diário, e envolve na produção de suas estimativas, o emprego de métodos matemáticos, que utilizam referenciais de mercado e dados não observáveis no mercado.

3. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS DE RELACIONAMENTO

3.1. Conselho de Administração

- Aprovar a nomeação / destituição do CRO Chief Risk Office;
- Assegurar as condições adequadas, incluindo informações necessárias às suas atribuições, para que o CRO exerça suas funções de maneira independente e possa se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Gestão de Riscos, ao Presidente e ao Conselho de Administração;
- Aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na RAS;
- Aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual:
 - As políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;
 - As políticas e as estratégias de gerenciamento de capital;





- O programa de testes de estresse / cenários, indicando as diretrizes a serem seguidas;
- As políticas para a gestão de continuidade de negócios;
- O plano de contingência de liquidez;
- O plano de capital.
- Assegurar a aderência da instituição às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
- Assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- Aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos listados abaixo, nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos:
 - Novos produtos e serviços;
 - Modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;
 - Mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição;
 - Estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;
 - Reorganizações societárias significativas; e
 - Alteração nas perspectivas macroeconômicas;
- Autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- Assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- Assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- Entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais tempestivos e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;
- Assegurar a divulgação das informações acerca da descrição da estrutura de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital, em conformidade com o art. 56 da Resolução 4.557 do Banco Central do Brasil.

3.2.CRO - Chief Risk Officer

- Supervisionar o desenvolvimento, implementação e desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- Adequar, com base na RAS e objetivos estratégicos do Grupo Confidence/Travelex, as políticas, os processos, os relatórios, os sistemas e os modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- Capacitar os integrantes da Área de Gestão Integrada de Riscos GIR acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos utilizados pelo Grupo Confidence/Travelex:





- Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração.
- Acompanhar periodicamente a exposição do Grupo Confidence/Travelex aos riscos;
- Reportar ao Comitê de Gestão de Riscos / Comitê Executivo / Conselho de Administração sobre situações de risco iminente aos limites de exposição estabelecidos pelo mercado financeiro.

3.3.Comitê de Gestão de Riscos

- Definir, juntamente com o Conselho de Administração, as diretrizes/cenários e o apetite de riscos da Instituição;
- Revisar e discutir as informações de risco, identificar, avaliar e supervisionar os principais riscos e incertezas relacionadas ao negócio;
- Avaliar periodicamente o perfil / apetite de risco do negócio, para garantir que estejam alinhados com a estratégia do Grupo Confidence/Travelex.

• Com relação ao Risco de Mercado:

- Definir as operações que irão compor a "carteira de negociação";
- Estabelecer e revisar periodicamente os limites de exposição cambial e riscos de mercado;
- Estabelecer e revisar periodicamente o limite de exposição da Instituição aos riscos:
- Definir as estratégias do Grupo frente aos riscos de mercado, de forma alinhada às definições do Conselho de Administração;
- Elaborar plano de ação para cenários de alto risco para o Grupo;
- Ter ciência, aprovar, mediar conflitos, e desenvolver os melhores esforços para subsidiar a implantação de metodologias de cálculos e procedimentos da Marcação a Mercado;
- Estabelecer uma estrutura adequada para realizar revisões independentes do processo de apreçamento de Títulos e Valores Mobiliários e Derivativos, abrangendo o envolvimento da Auditoria Interna;
- Supervisionar continuamente o processo do apreçamento de instrumentos financeiros;

• Com relação ao Risco de Liquidez:

- Definir as estratégias de Liquidez do Grupo Confidence/Travelex frente aos riscos de liquidez, de forma alinhada às definições do Conselho de Administração;
- Elaborar plano de ação para cenários de alto risco para o Grupo;
- Exercer a função de fórum de discussão para assuntos relacionados ao caixa do Grupo, o plano de contingência e à gestão de riscos.
- Estabelecer e revisar periodicamente os saldos, a liquidez e a exposição da Instituição aos riscos;
- Com relação a todos os riscos (Mercado / Liquidez / Operacional / Imagem / Conformidade / Crédito / Estratégico / Conjuntura / Socioambiental):
 - Supervisionar as informações documentadas acerca dos riscos identificados, tanto pela diretoria quanto pelas áreas operacionais e de controles;





- Avaliar os impactos das perdas ocorridas em virtude da concretização do risco, considerando a razão de sua ocorrência;
- Orientar os envolvidos, quando necessário, sobre eventuais ações a serem tomadas face as razões dos riscos ocorridos, considerando a incidência de prejuízo ou não para o Grupo.

3.4.Comitê Executivo

- Fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na RAS e revisá-los, com o auxílio Conselho de Administração e do CRO;
- Assegurar que a estratégia designada pelo Conselho de Administração, bem como o apetite aos riscos estejam sendo seguidos.

3.5.Área de Gestão Integrada de Riscos - GIR - Controles Internos e Risco Operacional

- Disseminar a importância da Gestão dos Riscos Operacionais;
- Seguir a metodologia estabelecida para a Gestão de Riscos Operacionais e Controles;
- Realizar o mapeamento de riscos do negócio;
- Identificar os principais fornecedores do Grupo Confidence/Travelex e realizar avaliação de risco;
- Classificar os riscos e mapear os controles para mitigação dos riscos levantados;
- Realizar testes de controle;
- Avaliar a efetividade dos controles e, caso necessário, sugerir a adoção de novos controles por meio de Planos de Ação;
- Reportar trimestralmente à Matriz da Travelex a avaliação de riscos do negócio e dos principais fornecedores;
- Receber, analisar e registrar os eventos de risco operacional reportados pelas áreas do Grupo Confidence/Travelex.

3.6. Área de Gestão Integrada de Riscos - GIR - Riscos Financeiros

- Monitorar a liquidez do Grupo e manter a Diretoria / Tesouraria informadas:
- Analisar e propor, conjuntamente com a Tesouraria, os limites de operação para os operadores;
- Sugerir estratégias de atuação e respostas adequadas aos riscos de Mercado considerando a probabilidade de ocorrência;
- Identificar e sugerir soluções diante de cenários de alto risco;
- Monitorar diariamente a exposição cambial;
- Informar tempestivamente à Diretoria e a Tesouraria sobre qualquer extrapolação de limites e solicitar para as áreas responsáveis o imediato reenquadramento;
- Fornecer relatórios de gestão dos riscos para as áreas diretamente envolvidas no gerenciamento integrado de riscos, e que detenham efetiva participação na tomada de decisões;
- Administrar o sistema de gestão de Risco de Mercado;
- Avaliar, de forma abrangente, a acurácia e os riscos que envolvem o processo de Marcação a Mercado dos títulos e valores mobiliários classificados nas categorias "títulos para negociação" e "títulos disponíveis para venda", os instrumentos financeiros derivativos e demais instrumentos





financeiros avaliados pelo valor de mercado, independentemente da sua classificação na carteira de negociação;

 Assegurar que as fontes utilizadas no processo de apreçamento são independentes, confiáveis, dando transparência ao processo de apreçamento realizado pelo banco.

3.7. Área de Gestão Integrada de Riscos - GIR - Compliance

- Disseminar a importância da gestão do risco de conformidade;
- Observar se as políticas estão sendo cumpridas conforme sua descrição.

3.8. Área de Tesouraria - Banco e Corretora

- Acompanhar a liquidez e disponibilidade de recursos para as atividades do Grupo Confidence/Travelex;
- Monitorar e manter a liquidez do Grupo Confidence/Travelex, dentro dos limites estabelecidos;
- Manter os níveis de exposição ao Risco de Mercado dentro dos limites estabelecidos;
- Acompanhar o mercado e realizar a compra / venda de moedas estrangeiras no momento mais oportuno, e com menor probabilidade de incidência do risco;
- Acionar os Planos de Contingência nos casos de incidência dos riscos de liquidez.

3.9. Auditoria Interna

- Desenvolver metodologia de monitoramento dos riscos e controles internos a estes atrelados;
- Realização de trabalhos periódicos de avaliação da Área de Gestão Integrada de Riscos – GIR;
- Realizar revisões periódicas dos processos de avaliação e controles que envolvem o processo de apreçamento de ativos financeiros.

4. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL

A Área de Gestão Integrada de Riscos – GIR responde hierarquicamente ao Chief Risk Officer (CRO), sendo que este se reporta diretamente à Presidência e ao Conselho de Administração. A estrutura da GIR engloba as áreas de Compliance e PLD, Riscos Financeiros e Controles Internos e Risco Operacional, cujas responsabilidades estão descritas no item "3. Funções e Responsabilidades das Áreas de Relacionamento".

4.1.RISCO DE CRÉDITO

O Grupo Confidence/Travelex não realiza operações de crédito tais como empréstimos, financiamentos ou desconto de títulos, razão pela qual mantém uma estrutura reduzida, compatível com o grau de complexidade e necessidades exigidas, para a identificação, mensuração, controle e mitigação do Risco de Crédito tradicional.

A mensuração e gestão do Risco de Crédito se dá por meio da apuração da parcela de risco denominada RWACPAD, que é a somatória de nossas





exposições ponderadas por seus respectivos Fatores de Risco, estabelecida pelo Banco Central do Brasil e que compõe o Documento de Limites Operacionais – DLO.

Nos últimos três trimestres os ativos ponderados ao Risco de Crédito, conforme metodologia estabelecida pelo BACEN, apresentavam os seguintes valores, por faixa de fator de ponderação:

R\$ - mil	jun/18	set/18	dez/18
Cadoc	4060	4060	4060
Exposição Ponderada pelo Risco	Valor RWACPAD	Valor RWACPAD	Valor RWACPAD
FPR 2%	-	7	-
FPR 20%	15.985	8.437	7.352
FPR 35%	-	-	-
FPR 50%	4.363	4.323	3.984
FPR 75%	-	-	-
FPR 100%	10.116	14.595	16.188
FPR 250%	17.982	18.710	19.141
RWACPAD	48.446	46.072	46.665

Os ativos foram ponderados pelos Fatores 0%, 2%, 20%, 50%, 100% e, 250% conforme o tipo de ativo e prazo de vencimento, além de considerar a contraparte envolvida na transação.

Os ativos ponderados pelo fator de risco igual a zero, são constituídos por títulos públicos federais e disponibilidades em moeda nacional e estrangeira. Os ativos ponderados a 20% e 50% são constituídos basicamente por operações de câmbio (posições compradas e vendidas a liquidar) no mercado a vista e depósitos em garantia, respectivamente. Os ativos ponderados a 2% referem-se a operações realizadas na B3 e os ponderados a 100% são constituídos por ativos imobilizados, intangíveis e outros créditos. Em janeiro de 2018 o Conglomerado Prudencial Confidence/Travelex reconheceu em seu balancete Créditos Tributários de Impostos e Contribuições, e este evento teve como contrapartida o aumento do RWA de crédito, que é referente aos Créditos Tributários de Diferença Temporária não deduzidos do PR, os quais são ponderados pelo FPR de 250%.

4.2.RISCO DE MERCADO

4.2.1. Principais riscos de mercado considerados pelo Grupo Confidence/Travelex

- ➤ Risco Cambial: Os riscos em ativos e passivos referenciados em moedas estrangeiras, principal foco de negociação do Grupo Confidence/Travelex, são apurados de acordo com a Circular 3.641/13 e Resolução 4.193/13.
- ➤ **Juros Pré:** Para os ativos e passivos expostos ao risco de taxas de juros pré-fixados, os cálculos de risco são feitos de acordo com as instruções contidas na Circular 3.634/13 e Resolução 4.193/13.
- Cupom Cambial: Para os ativos e passivos expostos ao risco de cupom de moedas, em que há uma parcela de risco pré-fixado em combinação com os riscos decorrentes da variação do preço de





moedas, realiza-se o cálculo com base na Circular 3.635/13 e Resolução 4.193/13.

- ➤ Cupom de Inflação: Os ativos e passivos expostos ao risco de cupom de inflação são calculados de acordo com a Circular 3.636/13 e Resolução 4.193/13.
- ➤ Cupom de Juros: Os ativos e passivos expostos ao risco de cupom de juros são calculados de acordo com a Circular 3.637/13 e Resolução 4.193/13.
- ➤ Risco de Ações: Os riscos de ativos e passivos constituídos por ações ou instrumentos financeiros derivativos, cujo ativo objeto sejam ações, são apurados de acordo com a Circular 3.638/13 e Resolução 4.193/13.

4.2.2. Metodologia

A Área de GIR - Riscos Financeiros administra o Risco de Mercado por meio de:

- Monitoramento das operações sujeitas ao Risco de Mercado por meio de software com sistema de risco, que consolida todas as posições do Grupo Confidence/Travelex e é calculado conforme o modelo do BACEN;
- ➤ **Geração de relatórios** diários, semanais e mensais para acompanhamento da posição do Grupo Confidence/Travelex e para atendimento às normas do BACEN;
- Acompanhamento do consumo de capital para cada tipo de Risco de Mercado;
- Realização de "stress tests" periódicos por meio de sistema específico;
- ➤ Acompanhamento da alavancagem, considerando o Patrimônio de Referência da instituição e seu atual consumo de capital;
- Realização de apreçamento de instrumentos financeiros, por meio de Marcação a Mercado.

A realização de hedges para a mitigação do Risco de Mercado é preponderantemente utilizada para operações de Bank Notes (moeda em espécie) e Conta Corrente em Moedas Estrangeiras (CCME), onde são utilizadas operações de Contrato Futuro de Dólar da B3 e FOREX como hedge no Banco e operações de Contrato Futuro de Dólar como hedge na Corretora.

As informações obtidas a partir dos controles realizados são divulgadas para os envolvidos no gerenciamento de Risco de Mercado, que discutem a melhor alternativa para evitar desenquadramentos em relação aos limites estabelecidos e, em particular, na comparação do RWA do Risco de Mercado em relação ao Patrimônio de Referência.





4.2.3. Apreçamento de Instrumentos Financeiros avaliados pelo Valor de Mercado.

Em dezembro de 2014, o CMN publicou a Resolução nº 4389. Esta resolução estabeleceu procedimentos mínimos a serem observados no processo de apreçamento de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e fixou parâmetros para a necessidade de aplicação, ou não, dos Ajustes Prudenciais incidentes sobre tais exposições e seus consequentes efeitos sobre o Patrimônio de Referência.

O Grupo Confidence/Travelex mantém o processo para avaliar sua adequação às necessidades do apreçamento de ativos financeiros de forma a estabelecer e reportar a sua posição financeira e exposição aos riscos de mercado, com os seguintes princípios:

- Amplitude Todos os ativos financeiros exigidos avaliados pelo valor de mercado;
- Comprometimento O Grupo compromete-se em garantir que os preços utilizados reflitam os preços de mercado. Na impossibilidade de observação destes, despenderá seus melhores esforços para estimar os preços de mercado dos ativos, caso não sejam efetivamente negociados;
- III. Frequência A Marcação a Mercado é diária;
- IV. Formalização O Grupo formaliza o seu processo e sua metodologia de Marcação a Mercado através de Manual;
- V. Objetividade As informações de preços e/ou fatores a serem utilizados nos processos de Marcação a Mercado serão obtidas preferencialmente de fontes externas e independentes;
- Consistência O mesmo ativo não poderá ter critérios diferentes de precificação, entre as empresas do Grupo ou de setores pertencentes as mesmas;
- VII. Transparência Os princípios e as metodologias de Marcação a Mercado utilizados pelo Grupo são públicos e poderão ser disponibilizados aos seus clientes, órgãos reguladores e fiscalizadores, sempre que solicitados formalmente;
- VIII. Melhores Práticas Os processos e as metodologias utilizados pelo Grupo seguem as melhores práticas de mercado.

4.2.4. Valores Expostos ao Risco de Mercado em 31/12/2018

Não há operações fora da carteira de negociação ou operações de venda ou transferência de ativos ou oriundos de securitização, em razão do tipo de negócio operado pela instituição.

Na data-base de 31/12/2018, a exposição total ao Risco de Mercado demandou a alocação de capital no valor de R\$ 8.790 (equivalente ao RWAmer = R\$ 101.916) conforme guadro abaixo:





					R\$ - mil
Parcela	Exposição	Circular	jun/18	set/18	dez/18
PJUR-1	Variação de taxa de juros pré-fixada	3.634/13	6	27	80
PJUR-2	Variação de taxa de cupons de moeda estrangeira	3.635/13	57	597	1.313
PJUR-3	Variação de taxa de cupons de índices de preços	3.636/13	-	-	-
PJUR-4	Variação de taxa de cupons de taxa de juros	3.637/13	-	-	-
PCOM	Variação do preço de commodities	3.639/13	-	-	-
PACS	Variação do preço de ações	3.638/13	-	-	-
PCAM	Variação da exposição em ouro, Moedas Estrangeiras, e ativos/passivos sujeitos à variação cambial	3.641/13	2.673	11.297	7.397
Total	Risco de Mercado		2.737	11.921	8.790
RWAmer	(TOTAL / FATOR F)		31.731	138.214	101.916
Fator F			8,625%	8,625%	8,625%

A maior exposição ao Risco de Mercado é aquela sujeita à variação e diferença de taxas em transações com moedas estrangeiras, decorrente de operações para clientes com fins comerciais e de turismo, foco dos negócios do Grupo. O risco é mitigado por operações de hedge, estando enquadrado nos limites operacionais estabelecidos pelo Banco Central. O limite máximo é de 30% do Patrimônio de Referência. Em jun/18, set/18 e dez/18 a razão entre a Pcam e o Patrimônio de Referência foi de 6,4%, 15,7% e 12,4% respectivamente.

A parcela do risco dos juros pré-fixados (PJUR1) teve pequeno impacto na nossa Matriz de Risco. As posições em títulos públicos e de operações compromissadas, expostos ao cupom de taxa de juros prefixados, contribuíram minimamente no cálculo do Risco de Mercado. A parcela referente aos cupons cambiais (PJUR2), em dezembro de 2018, representou cerca de 15% do Risco de Mercado. O Risco de Mercado decorrente de exposições sujeitas a variação das taxas dos cupons de moedas estrangeiras originou-se, principalmente, de operações de hedge da carteira de câmbio.

Os ativos financeiros atrelados à variação cambial, negócio principal do Grupo Confidence/Travelex, foram responsáveis, em dezembro de 2018, quase que pela totalidade do Risco de Mercado.

Conforme Art. 12 da circular 3.678 de 31 de outubro de 2013, deve ser divulgado o valor total da carteira de negociação (inclusive com os derivativos), segmentado por fator de Risco de Mercado relevante, destacando posições compradas e vendidas.

Distribuição por fator de risco:

R\$ - mil

Carteira de Negociação	jun-	-18	set-18		dez	dez-18	
Carteira de Negociação	Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda	
Taxas de Juros - Pré	52.923	50	63.582	28.027	12.140	70.853	
Cupom de Moedas	1.626	6.748	29.667	-	100.786	50.105	
Taxas de Câmbio	224.687	215.981	214.607	228.827	216.816	207.520	





4.3. RISCO DE LIQUIDEZ

4.3.1. Informações – Gestão de Liquidez

A partir da data base de 31/01/2017 o Conglomerado Prudencial Confidence/Travelex, conforme normatização da Resolução 4.090 de maio/12, Resolução 4.401 de fevereiro/15, e da Carta Circular 3.775 de julho/16, passou regularmente a informar o Documento de Risco de Liquidez (Documento 2160) ao Banco Central.

4.3.2. Gerenciamento de Risco de Liquidez

O controle do Risco de Liquidez do Grupo Confidence/Travelex (Banco e Corretora) tem sua análise e monitoramento feito pela Área de GIR - Riscos Financeiros, através das seguintes ferramentas:

- Geração de relatórios de acompanhamento do perfil de fluxo de caixa do Grupo, por moedas;
- Monitoramento e Controle da posição de caixa de reais e moedas estrangeiras no curto prazo, enquanto que para o Banco é realizado adicionalmente o controle para o médio e longo prazo;
- ➤ Projeção de fluxo de papel moeda, com base nos históricos de entradas e saídas de moedas estrangeira, com o objetivo de manter a disponibilidade e a liquidez nas praças onde o Grupo Confidence/Travelex atua;
- ➤ Controle sistêmico de todas as operações que influenciam a liquidez do Grupo Confidence/Travelex.

A Área de GIR – Riscos Financeiros realiza ainda as seguintes atividades para a administração do Risco de Liquidez:

- ➤ Monitoramento da liquidez do Grupo Confidence/Travelex;
- ➤ Informes à Diretoria sobre a liquidez do Grupo Confidence/Travelex;
- ➤ Estabelecimento de limites de operação para os operadores considerando os riscos do negócio;
- ➤ Identificação e sugestão de soluções diante de cenários de alto risco para o Grupo Confidence/Travelex.

4.3.3. Plano de Contingência De Liquidez

Diante de cenários desfavoráveis à liquidez do Travelex Bank ou Confidence Corretora de Câmbio, caberá à Alta Administração, em posse das informações fornecidas pela Área de GIR - Riscos Financeiros, executar o plano de ação para manter a liquidez em níveis considerados adequados ao perfil do Banco e da Corretora.

A liquidez do Grupo Confidence/Travelex é composta, principalmente, pelo caixa em reais cuja a aplicação de curtíssimo prazo é feita através de operações compromissadas de compra com revenda, de títulos públicos e valores em espécie em moeda estrangeira.





4.4.RISCO OPERACIONAL

4.4.1. Riscos Integrantes

O CMN também considera o Risco Legal como integrante ou sub-risco do Risco Operacional, pois tais riscos geralmente estão associados à inadequação ou deficiência em contratos firmados, bem como em sanções motivadas pelo descumprimento de dispositivos legais ou a indenizações por danos a terceiros decorrentes de atividades realizadas pela instituição.

O Risco Operacional, em muitos casos, está diretamente ligado à tomada de decisões por parte de uma empresa, pois comportam maior ou menor risco em face de um mercado competitivo e em constante evolução e crescimento.

4.4.2. Parcela de Risco Operacional em 31/12/2018

Em dezembro de 2018 a parcela do risco operacional, denominada RWAOPAD, para fazer frente a potenciais perdas com o Risco Operacional, foi calculado em R\$ 234.302.

O cálculo segue a metodologia da Abordagem do Indicador Básico, que considera todas as Receitas de Intermediação Financeira deduzidas das Despesas de Intermediação Financeira. A forma de cálculo atende as normas do BACEN e é compatível com as informações contábeis do Conglomerado Prudencial.

dez-18	Detalhamen	to do Risco	Operacional - R\$ Mil
Período 3	Valor	Fator R	Valor x Fator ß x Multi.
Receita da Interm. Financeira	520.061	15,0 %	
Receita da Prestação de Serviços	8.282	15,0 %	1.242
Despesa da Interm. Financeira	440.818	15,0 %	-66.123
Componente 3			13.129
Período 2	Valor	Fator ß	Valor x Fator ß x Multi.
Receita da Interm. Financeira	449.460	15,0 %	67.419
Receita da Prestação de Serviços	15.612	15,0 %	2.342
Despesa da Interm. Financeira	298.157	15,0 %	-44.724
Componente 2			25.037
Período 1	Valor	Fator ß	Valor x Fator ß x Multi.
Receita da Interm. Financeira	427.210	15,0 %	64.082
Receita da Prestação de Serviços	15.278	15,0 %	2.292
Despesa da Interm. Financeira	292.757	15,0 %	-43.914
Componente 1			22.460
Abordagem do Indicador Básico			20.209
RWAopad			234.302





4.5. GERENCIAMENTO DE CAPITAL

A estrutura de gerenciamento de capital mantém processos contínuos de monitoramento e controle dos níveis adequados de capital para fazer face aos riscos inerentes as atividades do Conglomerado Prudencial, alinhado ao plano de negócios estabelecido pela Diretoria.

Esta estrutura é responsável pela elaboração de políticas e estratégias que estabeleçam mecanismos e procedimentos que possibilitem a identificação e análise dos riscos relevantes aos quais o Banco está exposto, no intuito de manter o capital compatível com tais riscos. Adicionalmente, é responsável pela divulgação periódica de relatórios gerenciais sobre a adequação do capital, a elaboração do plano de capital para o horizonte de três anos, a simulação de eventos severos e condições extremas de mercado, bem como a avaliação destes impactos sobre o capital. A estrutura organizacional de gerenciamento de capital está alinhada com a regulamentação vigente.

4.5.1. Patrimônio de Referência

Em conformidade com as Resoluções nº 4.192/13 e 4.278/13, além de regulamentações complementares, o Grupo Confidence/Travelex preocupa-se em manter um Patrimônio de Referência (PR) compatível com os riscos inerentes as suas atividades, para tanto o processo de Adequação do Patrimônio de Referência é acompanhado diariamente através do atendimento aos requerimentos regulatórios previstos pelo BACEN.

- O Patrimônio de Referência (PR) é composto pelo Nível I. Este é o parâmetro que possibilita o monitoramento e a verificação do cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pelo BACEN, onde:
- Capital Principal Composto pelo Patrimônio Líquido deduzido dos Ajustes Prudenciais;
- ➤ Patrimônio de Referência Nível I Composto pelo somatório do Capital Principal e Capital Complementar;
- ➤ Patrimônio de Referência Nível II Composto por instrumentos elegíveis, basicamente dívidas subordinadas, sujeitos a limitações prudenciais.
- O Patrimônio de Referência deve ser apurado sob a seguinte base consolidada:
- > Conglomerado Prudencial consolidado das empresas do Grupo, que são instituições financeiras e empresas assemelhadas.





4.5.2. Detalhamento do Patrimônio de Referência

R\$ - mil	jun/18	set/18	dez/18
Patrimônio de Referência (PR)	69.954	71.803	74.621
Patrimônio de Referência Nível (PR_Nível I)	69.954	71.803	74.621
Capital Principal - CP	69.954	71.803	74.621
Capital Social	47.799	57.792	57.792
Reservas de Capital Reavaliação de Lucros	25.018	39.215	39.215
Lucro Acumulado no Período	24.190	2.511	4.408
Ganhos não Realizados de Ajuste de Avaliação Patrimonial			
Dedução do Capital Principal	27.052	27.715	26.793
Prejuízo Acumulado no Período	0	0	0
Ajustes Prudencias	27.052	27.715	26.793
Capital Complementar - CC	0	0	0
Patrimônio de Referência Nível II (PR_Nível II)	0	0	0

Para mais informações relativas a composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR vide Anexo 1, em conformidade com a Circular 3.678/13.

4.5.3. RWA (Risk-Weighted Assets)

Com o objetivo de implementar no Brasil as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia, o BACEN, emitiu, em março de 2013, normas acerca da nova definição de capital e dos requerimentos de capital regulamentar que vigoram desde 1º de outubro de 2013.

De acordo com a Resolução CMN 4.193, para fins do cálculo dos requerimentos mínimos e do adicional de capital principal, deve ser apurado o montante dos ativos ponderados pelo risco:

RWA, obtido pela soma das seguintes parcelas:

- RWACPAD = parcela relativa às exposições ao Risco de Crédito;
- ➤ **RWACAM** = parcela relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial dividido pelo fator "F", definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- ➤ **RWAJUR** = parcela relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros, cupons de juros e cupons de preços e classificadas na carteira de negociação dividido pelo fator "F", definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- ➤ **RWACOM** = parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities) dividido pelo fator "F", definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- ➤ **RWAACS** = parcela relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação dividido pelo fator "F", definido no artigo 4 da Res. 4193/13;
- ➤ **RWAOPAD** = parcela relativa ao cálculo de capital requerido para o risco operacional dividido pelo fator "F", definido no artigo 4 da Res. 4193/13.





Para os cálculos das parcelas mencionadas a seguir, foram observados os procedimentos divulgados pelo BACEN, por meio das Circulares e Cartas-Circulares, e pelo CMN, por meio de Resoluções.

Conglomerado R\$ - mil

		Congromera	ado R\$ - mil
Parcelas	jun/18	set/18	dez/18
RWACpad	48.446	46.072	46.665
RWAjur1	72	318	928
RWAjur2	666	6.920	15.227
RWAjur3			
RWAjur4			
RWAacs			
RWAcom			
RWAcam	30.993	130.976	85.761
RWAopad	189.115	234.302	234.302
Fator F	8,625%	8,625%	8,625%
Parcelas	jun/18	set/18	dez/18
Total dos Ativos Ponderados (RWA)	269.292	418.588	382.884
PR Mínimo Requerido para (RWA)	23.226	36.103	33.024
PR_LB	69.954	71.803	74.621
Adicional de Capital Principal	5.049	7.849	7.179
Margem sobre o Adcional de Capital (PR_LB-PRE)	41.679	27.851	34.418
Indice de Basiléia	25,98%	17,15%	19,49%
muice de basileia	23,36%	17,13%	13,43%
Índice de Imobilização	7,51%	9,97%	12,85%
Exposição Câmbial / PR (%)	6,37%	15,73%	12,39%

4.5.4. Avaliação de Suficiência e Adequação do Patrimônio de Referência

A estrutura de gerenciamento de capital considera os atuais níveis de capital regulatório suficientes para fazer face aos riscos a que o Conglomerado está sujeito. São realizadas avaliações continuas e monitoramento constantes dos níveis de capital, em consonância com o planejamento estratégico e, inclusive, em função de possíveis mudanças regulatórias ou de mercado.

Os requerimentos mínimos de capital seguem o conjunto de normas exigidos pelo BACEN, reproduzindo os padrões globais de requerimento de capital de instituições financeiras e assemelhadas, conhecidos como Basiléia III. São expressos na forma de índices





obtidos pela relação entre o Patrimônio de Referência (PR), ou Capital Total, composto pelo Nível I (que compreende o capital principal e o capital complementar) e pelo Nível II e os ativos ponderados pelo risco (RWA).

O requerimento mínimo de Capital Total (PR) correspondeu a um índice de 11% de 1º de outubro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, e decairá gradualmente até 8% em 1º de janeiro de 2019. Em contrapartida, conforme as normas do BACEN, estabeleceu-se o Adicional de Capital Principal (ACP), que corresponde à soma das parcelas ACPConservação, ACPContracíclico e ACPSistêmico que, em conjunto e ao longo do tempo, exigirão maior qualidade e caráter permanente do Patrimônio de Referência. Neste cenário, o Capital Principal ganha maior importância e será determinante no cálculo das exigências de Capital Mínimo.

Conforme a Resolução nº 4.193 de março/13 e Resolução 4.443 de outubro/15 serão requeridos os seguintes percentuais máximos para o Patrimônio de Referência e Capital Principal:

Basileia III - Cronograma de Implantação	2015	2016	2017	2018	2019
Capital Principal	4,500%	4,500%	4,500%	4,500%	4,500%
Nível I	6,000%	6,000%	6,000%	6,000%	6,000%
Patrimônio de Refêrencia	11,000%	9,875%	9,250%	8,625%	8,000%
Adicional de Capital Principal (ACP)	0,000%	1,250%	3,000%	4,750%	7,000%
de Conservação	0,000%	0,625%	1,250%	1,875%	2,500%
Contracíclico	0,000%	0,625%	1,250%	1,875%	2,500%
de Importância Sistêmica	0,000%	0,000%	0,500%	1,000%	2,000%
Capital Principal + ACP	4,500%	5,750%	7,500%	9,250%	11,500%

Dadas as características operacionais e importância sistêmica do Conglomerado Prudencial Confidence/Travelex os percentuais máximos requeridos serão:

Basileia III - Cronograma de Implantação	2015	2016	2017	2018	2019
Capital Principal + Conservação	4,500%	5,125%	5,750%	6,375%	7,000%
Nivel I + Conservação	6,000%	6,625%	7,250%	7,875%	8,500%
PR + Conservação	11,000%	10,500%	10,500%	10,500%	10,500%

Ao final do quarto trimestre de 2018, o Patrimônio de Referência e o RWA tiveram evoluções de +3,9% e -8,5%, respectivamente, em relação a set/18. A variação do PR, teve influência do resultado líquido positivo do trimestre, e da variação negativa dos Ajustes Prudenciais, os quais são componentes redutores do PR. O decréscimo do RWA, em particular da parcela de câmbio (RWAcam), foi consequência direta da menor Exposição Cambial e RWAcam, que ficaram em R\$ 9.246 mil e 85.761 mil (set/18 R\$ 11.297 mil e R\$ 130.976), respectivamente.





R\$ - mil	jun/18	set/18	dez/18
Patrimônio de Referência (PR)	69.954	71.803	74.621
Patrimônio de Referência Nível (PR_Nível I)	69.954	71.803	74.621
Capital Principal - CP	69.954	71.803	74.621
Capital Social	47.799	57.792	57.792
Reservas de Capital, Reavaliação e, de Lucros	49.207	41.726	43.623
Ajustes Prudencias	-27.052	-27.715	-26.793

O Índice de Basiléia ficou em 19,5% (set/2018 = 17,2%) e, portanto, acima do mínimo requerido (10,5%).

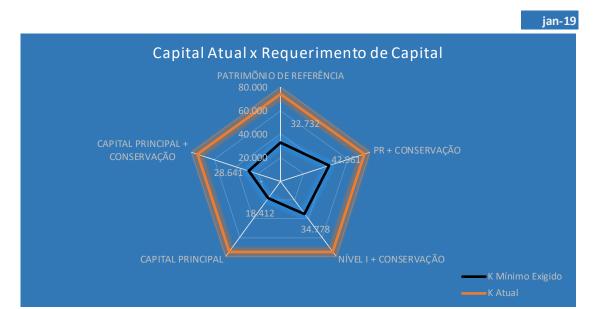
A comparação a seguir refere-se à posição de Dez/18 com Jan/19. O primeiro reflete as exigências de Capital atuais (PR, PR Nível 1 e Capital Principal) e o segundo reflete os requerimentos de capital que serão exigidos a partir de 01/01/2019 (baseados nas exposições de Dez/18), que por hipótese já estivessem vigorando. Em ambos os casos há suficiência de capital, mas na situação prevista para 2019, ocorreria uma menor folga.

A alteração do Fator "F" é a principal responsável pelo incremento do RWA e pela consequente redução da margem sobre o Capital Mínimo Requerido.



Índice de Basiléia em dezembro de 2018: 19,5% Exigência de Capital Mínimo (PR + Conservação): 10,5 %





Índice de Basiléia em janeiro de 2019: 18,2% Exigência de Capital Mínimo (PR + Conservação): 10,5 %





4.5.5. Razão de Alavancagem

Em atendimento às recomendações do Comitê de Basileia, em outubro de 2015 entrou em vigor a Circular nº 3.748 do BCB, que dispõe sobre a Razão de Alavancagem (RA). É um índice que atua em conjunto com o Índice de Basileia na limitação do nível de exposição a risco assumido pelas instituições financeiras, e avalia a alavancagem por meio da relação entre Capital Nível I e os ativos registrados em valores contábeis, acrescidas de exposições off-balance (limites, avais, fianças e derivativos).

Item Valor (R:				
	Itens contabilizados no Balanço Patrimonial	jun-18	set-18	dez-18
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	332.496	335.772	336.135
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	27.052	27.715	26.793
3	Total das exposições contabilizadas no BP	359.548	363.487	310.389
	Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos			
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	82	50	47
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	349	526	1.000
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	-	-	-
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	-	-	-
8	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em funcão de falência ou inadimplemento das entidades	-	-	-
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	-	-
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	-	-	-
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	430	576	1.047
	Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)			
12	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	46.096	63.502	-
13	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	-	-	-
14	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	-	-	-
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	-	-	-
16	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários	46.096	63.502	-
	Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)			
17	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	-	-	-
18	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	-	-	-
19	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	-	-	-
	Capital e Exposição Total			
20	Nível I	69.954	71.803	74.621
21	Exposição Total	351.970	372.135	310.389
	Razão de Alavancagem (RA)			
22	Razão de Alavancagem de Basiléia III	19,88 %	19,29 %	24,04 %





5. Anexo I – Composição do Patrimônio de Referência

	Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre	adequação do	PR (31/12/2018)	
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor R\$ (mil)	Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado 2
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	62.873	-	
2	Reservas de lucros	38.542	-	
3	Outras receitas e outras reservas	0	-	7.0.0.00.00.9/8.0.0.00.00
	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013			
5	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível doCapital Principal1	-	-	Não aplicável
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	101.414		
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor R\$ (mil)		
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-	-	Não aplicável
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	_	-	Não aplicável
9	Ativos intangíveis	20.345	-	2.5.10.00.00
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	4.507	-	30984701/3098490
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.	-	-	Não aplicável
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	_	-	Não aplicável
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito			
	da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	-	Não aplicável
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	Não aplicável
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal,			
19	desconsiderando deduções específicas Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeirasnão consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas	-	-	Não aplicável
20	de previdência complementar Mortgage servicing rights	-	-	Não aplicável
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas		_	Não aplicável
22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	0	-	Não aplicável
23	do qual: oriundo de participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas			,
	de previdência complementar	_	-	Não aplicável
	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização?	1 942		3 0 9 84 20 6

futuras para sua realização²



ANEXO 1

Número da Ilnha Pales regulatórios nacionals (apital Principal: instrumentos e reservas (al Inna Pales) (apital Principal: instrumentos e reservas (al Inna Pales) (apital Principal Princ		ANEXO 1 Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR (31/12/2018)					
Ablos permanentes diferidos Investmento en dependión, instituição financeira controlada no exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado, em rejação às quais a Banco Central do Brasil não tenha axesso a informações, dados e documentos. 26. di instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil no upor instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado. 26. di instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado conglomerado, não dedutivo de Capital Complementar antes da entrada em vigor da Redução conglomerado conglomerado, não dedutivo de Capital Complementar conglomerado conglomerado conglomerado conglomerado conglomerado conglomerado conglomerado c	da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas		Valor sujeito a tratamento	balanço do		
nestimento em dependência, instituţido financeira que componha conglomerado, em releção às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informaçõe, Jados ed coumentos. 7.6. c. instruções, Jados ed coumentos conglomerado, em releção às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informaçõe, Jados ed coumentos conglomerado conglomerado em securitor do Brasil ou por institução autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por institução financeira no exterior, que não componha o conglomerado conglomerado expetal social não autorizado em securitor de capital complementar de Nivel II para cobrir deduções regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficio de deduções regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de valor expetitor deduções em segulatórias ao Capital Principal em securitor deduções em segulatórias ao Capital Principal em securitor deduções em segulatórias ao Capital Principal (acepta de capital securitor de Nivel II para cobrir deduções em segulatórias ao Capital Principal (acepta de Securitor de Nivel II) em securitor de Secur				-			
26.6 em relação à quais 0 Bandos enteria do Pratis não tenha acesso a informações, dados e documentos ca captação elegibeis ao Capital Principal emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, a Alumento de capital social não autorizado 26. d. Aumento de capital social não autorizado 26. f. Becedente ao valor aigustado de Capital Principal 26. f. Becedente ao valor aigustados ao Capital Principal 27. da Resolução nº 4.190, de 2013 28. Alustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nivel II para cobrir deduções 28. Total de deduções regulatórias ao Capital Principal 29. Capital Principal 20. Capital Complementar: instrumentos 20. Aplastes regulatórios aplicados como capital social conforme as regras contábeis contabeis 30. Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar antes da capital complementar antes da centrada em vigor da Resolução não Al290, de 2013 31. Instrumentos autorizados acompor o Capital Complementar antes da centrada em vigor da Resolução não Al290, de 2013 32. dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis contabeis 33. Capital Complementar antes das deduções regulatórias 34. Participação de não controladores em subsidiráis antegrantes do conglomerado, não dedutivel do Capital Complementar antes da centrada em vigor da Resolução não nátituição participações inferiores a 10% do capital complementar en c	26.a		-	-	Não aplicável		
1. Institutição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada o exterior, que não componha o conglomerado exterior de capital de Capital Principal (1962) exterior de Capital Complementar e de Nivel II para cobrir deduções regulatórias palacidas so Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nivel II para cobrir deduções regulatórias ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nivel II para cobrir deduções (1973) (1974) exterior deduções regulatórias ao Capital Principal (1974) (26.b	exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	-	Não aplicável		
Secedente ao valor ajustado de Capital Principal Não aplicável	26.c	instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o	-	-	Não aplicável		
Depósito para suprir deficiência de capital - Não aplicável Nontante dos ativos intangíveis constituidos antes da entrada em vigor 2.5.1, 98.10.0 2.5.1, 99.10.9 2.5	26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	-	Não aplicável		
Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nivel II para cobrir deduções Total de deduções regulatórias ao Capital Principal 25.193.10. Número da linha 30. Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis contábeis dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar em função de entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar: deduções regulatórias Número da linha Ações ou outros instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Ações ou outros instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar antes das eduções regulatórias Número Capital Complementar: adeuções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar ou de forma sintética indiretamente ou de forma sintética compor en capital complementar ou de forma sintética de capital complementar ou capital com	26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-	-	Não aplicável		
da Resolução net 4.192, de 2013 Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de instituiçõe regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de instituiçõe financeira no exterior, que não compomentar de Nivel II para cobrir deduções 27 Capital Principal 28 Total de deduções regulatórias ao Capital Principal 29 Capital Principal 30 Linstrumentos ellegíveis ao Capital Complementar 30 Linstrumentos ellegíveis ao Capital Complementar 31 Los quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis 32 Contábeis 33 Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 34 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Capital Complementar ² 35 Capital Complementar: deduções regulatórias Nămero Capital Complementar: deduções regulatórias 37 Complementar antes das deduções regulatórias 38 Capital Complementar des deduções regulatórias 40 Capital Complementar des deduções regulatórias 39 Capital Complementar de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar ou de forma sintética 19 Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição es autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição es autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizados autorizados autorizados autorizados autorizados autorizados autorizados autorizado	26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	-	Não aplicável		
deduções Total de deduções regulatórias ao Capital Principal Total de deduções regulatórias ao Capital Principal Total funcipal Total funcipa	26.g	da Resolução nº 4.192, de 2013		-			
Total de deduções regulatórias ao Capital Principal 74.621 -	27	insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir					
Número da linha Capital Complementar: instrumentos La valor R\$ (mil) Não aplicável Os quais: classificados como capital social conforme as regras contabeis Cont		deduções	-	-	Não aplicável		
Número da linha 30 Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar: instrumentos 31 dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis 32 dos quais: classificados como pressivo conforme as regras contábeis 33 de dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis 33 de dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis 34 discupir de Resolução nº 4.192, de 2013 35 de dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis 36 dentrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 37 dos quais: instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 38 des des dedutível do Capital Complementar ^a 39 dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 30 Capital Complementar antes das deduções regulatórias 31 dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 30 Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar: deduções regulatórias 31 dos quais: des deducita de la capital complementar deduções regulatórias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 32 dos quais: instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar deduções regulatórias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 32 dos quais: des des devidos de la defenda do badanço do componementar deduções emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar deduções emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar deduções defenda do fonda de linstituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira ne exterior, que não componha o conglomerado de que exceda 10% do valor do Capital Complementar emitidos por instituição financeira ne exterior, que não componha o conglomerado de linstituição de financeira no exterior, que não componha o conglomerado de linstituição finance	28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	26.793	-	-		
Ações ou outros instrumentos de missão própria, autorizados a compor o Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de missão própria, autorizados a compor o Capital Complemente, indiretamento ou de forma sintética Ações ou outros instrumentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complemente Ações ou outros instrumentos elegíveis ao capital complemente Ações ou outros instrumentos emitidos por sinteriores a 10% do capital social de instituições autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado instituição até al de dezembro de conglomerado instituição até al de dezembro de conglomerado instituição até al 3 de dezembro de conglomer	29	Capital Principal	74.621	-			
dos quais: classificados como capital social conforme as regras contabeis - Não aplicável aguais: classificados como passivo conforme as regras contábeis - Não aplicável Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 - Não aplicável dos quais: classificados controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar³ - Não aplicável dos quais: instrumentos em titidos por subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar³ - Não aplicável dos quais: instrumentos em titidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 - Não aplicável dos quais: instrumentos em titidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 - Não aplicável dos quais: instrumentos de deduções regulatórias - Não aplicável Valor sujeito a tratamento Transitório (R5 mil) 1 conglomerado Capital Complementar: deduções regulatórias - Valor R\$ (mil) Valor sujeito a tratamento Transitório (R5 mil) 1 conglomerado Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética - Não aplicável conglomerado conglomerado de pue exceda 10% do valor do Capital Complementar - Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado - Não aplicável Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos		Capital Complementar: instrumentos	Valor R\$ (mil)	tratamento	balanço do		
Samplicável Não aplicável Não aplicável	30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	-	Não aplicável		
dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Não aplicável	31				Ni a andinéal		
Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 34 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar³ 35 vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 36 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Número da Inha Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética 37 Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética 38 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar 40 Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado 40 Participações superiores a 10% do capital social de instituiçãos autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado 41 Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de capitação elegíveis ao capital complementar 42 Ajustes regulatórios on acionais 43 Instrumentos de capitação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado o por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado o por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado o por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado o equipacido do nistituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado o equipacido e capital complementar emitidos por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado o emitidos até 31 de dezembro de 2012 . Não aplicável 42 Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções			-	-	'		
entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 34	32		-	-	Nao aplicavel		
Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutivel do Capital Complementar ^a - Não aplicável dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 - Não aplicável Número da linha Capital Complementar: deduções regulatórias - Náo aplicável Número da linha Capital Complementar: deduções regulatórias - Nao aplicável Número da linha Capital Complementar: deduções regulatórias - Nao aplicável Nao a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética - Não aplicável Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar - Não aplicável Participações superiores a 10% do capital Social de instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado - Ajustes regulatórios nacionais - Não aplicável Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição a financeira no exterior, que não componha o conglomerado - Não aplicável - Não apl	33						
conglomerado, não dedutível do Capital Complementar³ dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Não aplicável Valor R\$ (mil) Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar 1 Ajustes regulatórios nacionalis Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a			-	-	Nao apiicavei		
vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Capital Complementar: deduções regulatórias Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar 40 Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Br	34		-	-	Não aplicável		
Número da linha Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, inditetamente ou de forma sintética investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Não aplicável Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética . Não aplicável investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituição sautorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado . Ajustes regulatórios nacionais . Não aplicável instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição outorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição outorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012 . Não aplicável . Não aplicável insuficiência do Nível II para cobrir deduções . Não aplicável	35	·			Não anlicával		
Número da linha Capital Complementar: deduções regulatórias Valor R\$ (mil) Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1 Referência do balanço do conglomerado 37 Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética - Não aplicável 38 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar complementar 39 Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar - Não aplicável 40 Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada o elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012 - Não aplicável 41 Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções - Não aplicável	26		-	-	·		
compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar 40 Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado 41 Ajustes regulatórios nacionais - Não aplicável 41.a Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012 - Não aplicável 42 Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções - Não aplicável	Número		Valor R\$ (mil)	tratamento	Referência do balanço do		
Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar -	37	compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente,	-	_	Não aplicável		
Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar 40 Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado 41 Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012 42 Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções - Não aplicável	38	3 1					
autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado 41 Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012 Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções - Não aplicável	39	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o	-				
Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012 - Não aplicável Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções - Não aplicável	40	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição	-				
por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012 - Não aplicável 42 Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções - Não aplicável	41	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	Não aplicável		
Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções - Não aplicável	41.a	por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de			Não aplicável		
	42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de					
	43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	-	ivao apiicavei		





ANEXO 1

	ANEXO 1			
	Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre	adequação do	PR (31/12/2018)	
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor R\$ (mil)	Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado 2
44	Capital Complementar	-		
45	Nível I	74.621	1	
Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor R\$ (mil)	Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-	-	Não aplicável
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	Não aplicável
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II	-	-	Não aplicável
49	dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	_	-	Não aplicável
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-	-	Não aplicável
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-	-	,
Número da linha	Nível II: deduções regulatórias	Valor R\$ (mil)	Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	Não aplicável
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o			
	conglomerado, que exceda 10% do valor do Capital de Nível II Participações superiores a 10% do capital social de instituições	-		
55	autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado	_		
56	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	Não aplicável
56.a	Instrumentos de captação emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, limitando-se aos instrumentos detidos por terceiros e emitidos até 31 de dezembro de 2012	-		Não aplicável
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	-	
58	Nível II	-	-	
59 60	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II) Total de ativos ponderados pelo risco	74.621 382.884	-	
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	19,49		
62	Índice de Nível I (IN1)	19,49		
63 64	Índice de Basileia (IB) Requerimento mínimo de Capital Principal, incluindo os adicionais de	19,49		
04	capital (% dos RWA)	6,38		
65	do qual: adicional para conservação de capital	1,88		
66	do qual: adicional contracíclico	-		
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)	-		
68	Capital Principal disponível para suprir o requerimento do Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	13,11		
Número da linha	Mínimos Nacionais	%		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	-		





ANEXO 1

	Composição sobre o Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre adequação do PR (31/12/2018)					
Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor R\$ (mil)	Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado 2		
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)	Valor R\$ (mil)	Valor sujeito a tratamento Transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado		
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	_		Não aplicável		
73	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	_		Não aplicável		
74	Mortgage servicing rights					
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal ²	7.656				
Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor R\$ (mil)				
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada					
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada					
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-				
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-				
Número da linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor R\$ (mil)	Valor sujeito a tratamento Transitório R\$ (mil)	Referência do balanço do conglomerado		
80	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013					
81	Valor excluído do Capital Principal devido ao limite					
82	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	Não aplicável		
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite	-	-	Não aplicável		
84	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	_	_	Não aplicável		
L	Valor excluído do Nível II devido ao limite4 8.386.737			P		

Adicionalmente, informamos que em 31 de dezembro de 2018 não há montantes relativos a instrumentos que integram o Patrimônio de Referência descritos no Anexo 2, em conformidade com a Circular 3.678/13.

Informamos que para o Conglomerado Prudencial Confidence/Travelex o Adicional de Capital Principal Contracíclico e o Adicional de Importância Sistêmica não causam impacto na determinação do Capital Principal Mínimo, ou seja, os seus respectivos cálculos resultam em valor igual a zero. A conformidade destes procedimentos está garantida pela Circular 3.769/15 (Contracíclico) e Circular 3.768/15 (Importância Sistêmica).





6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Grupo Confidence/Travelex faz controles internos periódicos com vistas a uma alocação de capital compatível com os diversos riscos aos quais está exposto, adotando recomendações do Comitê da Basiléia e Banco Central do Brasil, toma decisões de aplicações ou captações de recursos compatíveis com o Patrimônio de Referência – PR e leva em consideração o consumo de capital, representado pelo RWA, otimizando a utilização dos recursos disponíveis e trabalha com margem operacional superavitária, o que lhe permite um crescimento sustentável.

A alta administração do Grupo Confidence/Travelex está comprometida com seus clientes e demais interessados, com a manutenção de uma política de gestão de riscos e alocação de capital sólida e consistente, dando segurança aos acionistas, clientes e fornecedores, otimizando a relação custo/benefício/riscos de acordo com as diretrizes mantidas em seu plano de negócios e conforme as melhores práticas de gestão de riscos e controles internos do mercado financeiro.

Em janeiro de 2017, o CMN emitiu uma nova norma (Resolução Nº 4.553) que segmenta as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN em cinco níveis (S1 a S5), classificadas conforme o seu porte e grau de importância sistêmica para o mercado financeiro brasileiro. O objetivo desta norma é a aplicação proporcional da regulação prudencial, que deverá considerar o segmento em que a instituição está enquadrada e o seu perfil de risco. O Conglomerado Prudencial Confidence/Travelex (Confidence) é classificado como "S4".

Em 23/02/2017 o Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central do Brasil (BACEN), tornou pública a Resolução N° 4.557. A Resolução dispõe sobre os requerimentos adicionais a serem aplicados à estrutura de gerenciamento de riscos e estrutura de gerenciamento de capital, das instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.